



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARUMÃ**



Lei nº 1006/2019

Itarumã/GO, 30 de abril de 2019.

Documento Publicado no  
Placard da Prefeitura Municipal de  
Itarumã nesta Data.

Itarumã-GO 30/04/2019

  
Luiz José Machado  
Secretário de Administração  
Decreto nº 030/2019

*"Altera o artigo 177 da Lei Municipal nº 980/18, de 20 de setembro de 2.018, alterando os percentuais nos incisos I e II, e no §1º, incisos I e II e dá outras providências".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARUMÃ, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 177 da Lei Municipal nº 980/2018 – Código Tributário Municipal, que passará a ter a seguinte redação:

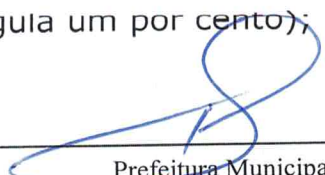
**Art. 177** – O Imposto será calculado aplicando-se as seguintes alíquotas sobre o valor da base de cálculo:

**I** – para imóveis edificados – 0,1 (zero virgula um por cento),

**II** – para moveis não edificados – 0,2 (zero virgula dois por cento),

**§ 1º** – O valor da alíquota de que trata os incisos deste artigo quando o imóvel, situado em logradouro pavimentado dotado de meio-fio, não dispuser de passeio pavimentado nem de muro, será aumentado na seguinte proporção:

**I** – para imóveis edificados – 0,1 (zero virgula um por cento);

  
Prefeitura Municipal de Itarumã – GO, Praça Sebastião Assis Freitas nº 18, Centro  
CEP: 75.810-000 – Telefone (PABX): 64- 3659- 1254 – FAX - 064- 3659-1616  
Email: pmi.itaruma.go@gmail.com



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARUMÃ**



**II** – para moveis não edificados – 0,1 (zero virgula um por cento).

**§ 2º** O imóvel não edificado considerado, em legislação específica, como impróprio à sua finalidade social, nos termos dos artigos 5º, 6º e 7º da Lei Federal nº 10.257/01 – Estatuto da Cidade, terá sua alíquota acrescida, a partir da vigência Lei e a cada exercício, em 100% (cem por cento), até o limite máximo de 15% (quinze por cento) de seu valor venal.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 985/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARUMÃ/ GO, aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2019 (dois mil e dezenove).

Documento Publicado no  
Placard da Prefeitura Municipal de  
Itarumã nesta Data.

Itarumã-GO 30/04/2019

Luiz José Machado  
Secretário de Administração  
Decreto nº 030/2019

**RICARDO FRANCISCO GOULART**  
Prefeito Municipal